



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
13/12/2021  
AS 09:05 Horas  
Ass.: *[Signature]*

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA OTJ nº 187/2021**

### **Projeto de Lei nº 139/2021**

Processo nº 200/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que "INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o objetivo de atualizar a Avaliação Atuarial do plano de benefícios administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves (RS) — FAPSBENTO, à luz das disposições legais e normativas vigentes.

Justifica o Executivo Municipal, que o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO gera o plano de benefícios na modalidade benefício definido, onde os benefícios garantidos têm seu valor ou nível previamente definidos e o plano de custeio é determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e entes públicos, de acordo com os limites impostos na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

Ainda, com o advento da Lei Municipal nº 6.680, de 30 de dezembro de 2020, houve significativa e relevante alteração da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, no que se refere à base de incidência das contribuições previdenciárias, aplicável às alíquotas normal e suplementar, tanto para a parte patronal como a parte dos segurados.

Conforme a previsão legal, a alteração passou a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021, tendo o FAPSBENTO percebido seus efeitos a contar do recebimento das receitas de contribuição relativas à competência de janeiro de 2021, posterior, portanto, à data base da Avaliação Atuarial de 2021, qual seja, de 31 de dezembro de 2020.

Tendo em vista que tal alteração representou uma redução de mais de R\$ 2 milhões de reais no valor da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao FAPSBENTO, acarretando, por conseguinte, em uma redução na arrecadação próxima a R\$ 1 milhão de reais por mês, se fez extremamente necessário que a situação atuarial apurada quando do encerramento do exercício de 2020 fosse revista, uma vez que



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
 Palácio 11 de Outubro

se trata de fato relevante que alterou a estrutura de custeio do plano de benefícios do RPPS, representando nítida deterioração da sua situação financeira e atuarial.

Portanto, o presente projeto de lei versa sobre a alteração da alíquota do custeio suplementar, que se refere à contribuição para a recuperação do passivo atuarial a cargo do Município, o qual passará a ser de 45,33% para o ano de 2022, e nos demais anos, conforme tabela prevista no §4º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2819/99, que está sendo alterado.

**Para tanto**, ficam alterados o inciso IV e o §4º, ambos do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que "INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

IV - A contribuição para a recuperação do passivo atuarial a cargo do Município (custeio suplementar), destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, é de 45,33% (quarenta e cinco vírgula trinta e três por cento) a partir de 01/01/2022 a 31/12/2022, incidente sobre a base de cálculo prevista nos incisos do art. 3º, desta Lei.

(...)

§4º A alíquota a que se refere o caput somente para a competência de 2022, obedecendo a partir da competência seguinte, o escalonamento que segue:

COMPETÊNCIA	SERVIDOR	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO SUPLEMENTAR
2022	14%	15,12%	45,33%
2023	14%	15,12%	43,99%
2024	14%	15,12%	42,68%
2025	14%	15,12%	41,41%
2026	14%	15,12%	40,18%
2027	14%	15,12%	38,99%
2028	14%	15,12%	37,83%
2029	14%	15,12%	36,71%
2030	14%	15,12%	35,77%
2031	14%	15,12%	35,77%
2032	14%	15,12%	35,77%
2033	14%	15,12%	35,77%
2034	14%	15,12%	35,78%
2035	14%	15,12%	35,78%
2036	14%	15,12%	35,78%
2037	14%	15,12%	35,78%
2038	14%	15,12%	35,78%



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
 Palácio 11 de Outubro

2039	14%	15,12%	35,78%
2040	14%	15,12%	35,78%
2041	14%	15,12%	35,78%
2042	14%	15,12%	35,78%
2043	14%	15,12%	35,78%
2044	14%	15,12%	35,78%
2045	14%	15,12%	35,78%
2046	14%	15,12%	35,78%
2047	14%	15,12%	35,78%
2048	14%	15,12%	35,78%
2049	14%	15,12%	35,78%
2050	14%	15,12%	35,78%
2051	14%	15,12%	35,78%
2052	14%	15,12%	35,78%
2053	14%	15,12%	35,78%
2054	14%	15,12%	35,79%

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

**Advª. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860**  
**Coordenadora do Departamento Jurídico**